INSTITUTO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS MARINHOS
Avenida Mário Gurgel, sem número. CEP 29140-130.
Jardim América, Cariacica – ES. CNPJ: 13.094.626/0001-56
E-mail: administrativo@ipram-es.org.br
Telefones: (27) 99865-6975 / 3286-0135

RECIBO DE DOAÇÃO

Nos termos da IN-SRF 87/96

Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos, associação sem fins lucrativos, também designado pela sigla IPRAM, com sede na Av. Mário Gurgel, sem nº, no Bairro Jardim América, Cidade Cariacica – ES – CEP 29.140-130, inscrito no CNPJ sob o nº 13.094.626/0001-56, neste ato representado pelo presidente _____, residente e domiciliado na_____, no Bairro _____, Cidade _____– ES – CEP _____, portador da cédula de identidade nº _____ expedida por SESP-SPTC em 17/07/2009, por ser uma entidade reconhecida como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da lei, em ato publicado pelo Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça no DOU de 20/08/2021, certifica ter recebido de:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

A quantia de R$ - (- - -), depositada no Banco da entidade que ora recebe:

Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos CNPJ 13.094.626/0001-56		
Banco	Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil (001)	42919	214906
Banestes (021)	102	19450691

**Apagar a linha do banco que não for utilizado.*

Declara, para efeito do disposto no art. 13, § 2º, inciso III - "a", "b" e "c", da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 28, § 1º, letra "b.3" e § 3º, "a", "b" e "c", da IN SRF nº 11, de 21 de fevereiro de 1996, que esta entidade se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a

dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e que o responsável pela aplicação dos recursos, e o representante legal da entidade estão cientes de que a falsidade na prestação destas informações os sujeitarão, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Cariacica, ____ de _____ de _____

_____
Diretor Presidente do IPRAM